



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 140, DE 2015

Acrescenta art. 17-A à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para proibir a exigência de experiência prévia para a seleção de estagiário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A. É vedado exigir experiência prévia de candidato em processo de seleção de estagiário, quer como condição para admissão, quer como critério de classificação dos candidatos.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* sujeita o infrator a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

